



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

1) Cam. Justiça
2) Cam. Finanças
3) Vereadores
26/06/2000
ERK

PROJETO DE LEI N.º 86 /2000.

Obriga as agências bancárias, no âmbito do Município, a colocar à disposição dos usuários pessoal suficiente, no "Setor de Caixas", para que o atendimento seja efetiva em tempo razoável.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PINDAMONHANGABA, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as agências bancárias, no âmbito do Município, obrigadas a colocar à disposição dos usuários pessoal suficiente, no "Setor de Caixas", para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei entende-se como tempo razoável para atendimento, no máximo, até 15 (quinze) minutos em dias normais e de 25 (vinte e cinco) minutos em véspera ou após feriados prolongados.

Art. 3º - As agências bancárias têm o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação da presente Lei, para adaptarem-se às suas disposições:

- I advertência;
- II multa de 200 (duzentas) UFIR's;
- III multa de 400 (quatrocentas) UFIR's, até a 5ª reincidência;
- IV suspensão do Alvará de Funcionamento, após a 5ª reincidência.

Art. 5º - As denúncias dos munícipes deverão ser encaminhadas ao Departamento Jurídico da Prefeitura, órgão municipal encarregado de zelar pelo cumprimento da presente Lei.

Art. 6º . Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 26 de junho de 2000.

Vereador André Raposo

DISCUSSÃO ADIADA
POR 60 dias
EM 13 / 11 / 2000

26 JUN 14 04 2000
 003319
 CÂMARA DE VEREADORES
 PINDAMONHANGABA